



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 194, de 24 de fevereiro de 2022

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, quanto aos veículos classificados como sucatas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 19.262, de 20 de abril de 2016 com alterações contidas na Lei Estadual nº 20.645, de 12 de dezembro de 2019, que institui, para os estabelecimentos que executam atividade de desmontagem de veículos automotores terrestre e a comercialização de peças usadas provenientes de desmonte, a obrigatoriedade de registro no DETRAN/GO; e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 5421/2022 - DETRAN (000027831165)

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no art. 3º da Portaria nº 893/2021 os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV, para que passem a constar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

"XI - localização do imóvel no mesmo endereço da documentação apresentada no requerimento de credenciamento solicitado ao DETRAN/GO;

XII - possuir em seu estoque, somente peças e conjunto de peças usadas, provenientes do desmonte de veículo pela própria empresa, vedada a comercialização de peças novas;

XIII - possuir local seguro, cofre, caixa-cofre, armário de aço com tranca, objetivando a guarda de etiquetas de rastreamento adquiridas junto à empresa fornecedora credenciada;

XIV - ter instalado e em funcionamento no endereço da empresa vistoriada, o sistema eletrônico de emissão de nota fiscal da Secretaria da Economia ou similar;

XV - ter exposto em local próprio, quadro fixo com a relação de profissionais/empregados e ajudantes, em caráter permanente ou eventual, com indicação de função e horário de trabalho, envolvidos no desenvolvimento das atividades da empresa."

Art. 2º Incluir no art. 3º da Portaria nº 893/2021 os § 5º, § 6º e § 7º para que passem a constar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

"§ 5º Vistoria prévia obrigatória no endereço da empresa, realizada pela Gerência de Ação Integrada do DETRAN/GO, com a elaboração do respectivo laudo de vistoria, objetivando

aferir a conformidade da estrutura e das atividades da empresa de desmontagem, mediante a fiscalização *in loco*, na forma prevista na Legislação vigente.

§ 6º O proprietário ou representante legal do estabelecimento sediado no Estado de Goiás, que já se encontra em funcionamento, deverá apresentar o inventário de seus estoques de partes e peças usadas e veículos automotores com as etiquetas de segurança, inserido no banco de dados do DETRAN/GO, eletronicamente, com todo o remanescente do estoque da empresa, passível de rastreamento, bem como os demais dados exigidos pela Legislação vigente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão do Termo de Credenciamento.

§ 7º Emissão de Certidão Negativa pela Gerência de Ação Integrada do DETRAN/GO."

Art. 3º Incluir no art. 23 da Portaria nº 893/2021 o § 3º e § 4º para que passem a constar com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

"§ 3º A autoridade fiscalizadora poderá, no âmbito administrativo, intimar partes, respeitando o devido processo legal e a ampla defesa, bem como testemunhas, realizar vistorias, requisitar documentos e perícias.

§ 4º A intimação prevista no § 3º poderá ser efetuada por ciência nos autos, por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio tecnológico que assegura a certeza da ciência do interessado."

Art. 4º Incluir o parágrafo único no art. 25 da

Portaria nº 893/2021 para que passe a constar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

"Parágrafo único. A notificação poderá ser efetuada por ciência nos autos do procedimento administrativo, por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio tecnológico que assegura a certeza da ciência do interessado."

Art. 5º Incluir no art. 29 no § 6º da Portaria nº 893/2021 para que passe a constar com a seguinte redação:

Art. 29 (...)

"§ 6º Caso a multa não tenha sido recolhida dentro do prazo recursal, o notificado terá 30 dias para o seu recolhimento, que serão contados da publicação da decisão que manteve a penalidade administrativa aplicada."

Art. 6º Às Diretorias de Operações, Diretoria Técnica, Diretoria de Gestão Integrada, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Gerência de Ação Integrada e Gerência de Auditoria, para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação e fica revogada a Portaria nº 893/2021, de 15 de setembro de 2021.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia - GO, aos 10 de março de 2022.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 23/03/2022, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027873547** e o código CRC **092B9500**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR
CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .



Referência:
Processo nº 202100025069536

SEI 000027873547